



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Macaúbas

sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano VIII - Edição nº 01439 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
718440C4C841F69F570C7F94278603AC

Prefeitura Municipal de Macaúbas

SUMÁRIO

- RESUMO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 025/2020.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP 003/2020
- EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO N.º 769-2020.
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº D514-2020
- TERMO DE APOSTILHAMENTO DO CONTRATO N.º 8-2020
- EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO N.º 785-2020 TERMO DE CONTRATO N.º 785-2020,
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº D529-2020
- DECRETO MUNICIPAL N.º 0090/ 2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.
- TERMO DE APOSTILHAMENTO DO CONTRATO N.º 0563-2019, N.º639-2020. ERRATA DO RESUMO DO TERMO DE APOSTILHAMENTO N.º 260-2020.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 8-2020.
- ATA 4ª SESSÃO RDC 4-2020 - CENTRO DE ARTESANATO
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 021/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Termo Aditivo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

Resumo de Termo Aditivo Julho/2020.

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO SAAE MAC. 025/2020.

Processo Administrativo 079/2020

Dispensa de Licitação 077/2020

Contrato SAAE-Macaúbas: 025/2020 de 03/07/2020

Termo Aditivo 31/07/2020 – Delcione Oliveira Figueiredo

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ: 14.380.828/0001-27. Contratado: MINAS IRRIGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ n. 06.312.477/0001-99. Cláusula Aditivada: Fica prorrogado o prazo do presente contrato até o dia 17/08/2020, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Presencial



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Às 08:00 (oito horas) do dia trinta e um de julho de 2020, após a análise e julgamento da proposta conforme Processo Administrativo 085/2020 referente ao Pregão Presencial 003/2020, após certificar a existência de recurso, a pregoeira, **ADJUDICA** a empresa MINAS IRRIGAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - CNPJ Nº 06.312.477/0001-99, situada à Av. Manoel Messias de Figueiredo, 07, Centro, CEP: 46.500-000, Macaúbas-BA., o objeto do Pregão em epígrafe.

Descrição do Objeto:

Contratação de empresa, para fornecimento de equipamentos, destinados aos sistemas de bombeamento e poços tubulares, de responsabilidade do SAAE de Macaúbas-BA., descritos abaixo:

- **MINAS IRRIGAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - CNPJ Nº 06.312.477/0001-99:**

ITENS	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UN	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1.	Motobomba Centrífuga 5.0 CV TRIF. 380V MIN 34 e MAX 40 VAZÃO 27.500L/H	PÇ	01	2.126,28	2.126,28
2.	Motobomba Centrífuga 3.0 CV TRIF. 380V MIN 19 e MAX 46 VAZÃO 16.000 L/H	PÇ	01	1.173,92	1.173,92
3.	Motobomba Centrífuga 5.0 CV TRIF. 380V MIN 22 e MAX 36 VAZÃO 35.000L/H	PÇ	01	2.126,28	2.126,28
4.	Motobomba Centrífuga 5.0 CV TRIF. 380V MIN 100 e MAX 106 VAZÃO 4.1 MIL L/H	PÇ	02	3.364,00	6.728,00
5.	Motobomba Centrífuga 7.5 CV TRIF. 380V MIN 35 e MAX 100 VAZÃO 22.000 L/H	PÇ	02	3.828,00	7.656,00
6.	Motobomba Submersa de 20 CV em 6" para vazão de 50m³ com 77,5 MCA	PÇ	02	8.674,48	17.348,96
7.	Quadro De Comando Completo SSL (SOFT STARTER) de 20 CV TRIFÁSICO 380	PÇ	01	4.938,70	4.938,70
8.	Motor Submerso 1.0 cv 220v Monofásico	PÇ	02	545,20	1.090,40
9.	Motor Submerso 1.5 cv 220v Monofásico	PÇ	01	641,48	641,48
10.	Motor Submerso 2.0 cv 220v Monofásico	PÇ	02	780,10	1.560,20
11.	Motor Submerso 3.0 cv 220v Monofásico	PÇ	03	1.020,80	3.062,40
12.	Motor Submerso 3.5 cv 440v Monofásico	PÇ	03	2.115,84	6.347,52
13.	Motor Submerso 5.0 cv 440v Monofásico	PÇ	03	2.147,74	6.443,22
14.	Motor Submerso 5.5 cv 380v Trifásico	PÇ	02	2.158,18	4.316,36
15.	Bombeador 1.0 CV Min 36 MCA e Max 92 MCA vazão até 2.700l/h com 59 MCA	PÇ	02	441,96	883,92
16.	Bombeador 2.0 CV Min 43 MCA e Max 121 MCA vazão até 5.000l/h com 73 MCA	PÇ	02	515,62	1.031,24
17.	Bombeador 3.0 CV Min 41 MCA e Max 111 MCA vazão até 8.000l/h com 83 MCA	PÇ	03	539,98	1.619,94
18.	Bombeador 5.0 CV Min 50 MCA e Max 170 MCA vazão até 6.000l/h com 147 MCA	PÇ	03	1.098,52	3.295,56
19.	Painel de Comando 5.0 cv 440v	PÇ	01	858,40	858,40
TOTAL					73.248,78

VALOR TOTAL DO PREGÃO PRESENCIAL 003/2020 R\$ 73.248,78 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Sauca
 Acimária Cláudia Pereira dos Santos
 Pregoeira

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO N° 769-2020

Termo de Contrato N° 769-2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, e a empresa GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.129.497/0001-12, através do Processo de Dispensa de Licitação nº D514-2020, no valor total de R\$ 1.531,86 (um mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), referente a prestação de serviços de captação de publicações de atos públicos dos Tribunais de Contas dos Estados e da União (TCE e TCU), leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, em âmbito estadual e federal e disponibilização de serviços publicações, leitura e clipping eletrônico. Vigência: 01.07.2020 à 31.12.2020.

Macaúbas, 01 de julho de 2020.

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº D514-2020

Com fundamento no que dispõe o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93, fica dispensável de licitação a contratação da empresa GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.129.497/0001-12, referente a prestação de serviços de captação de publicações de atos públicos dos Tribunais de Contas dos Estados e da União (TCE e TCU), leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais, em âmbito estadual e federal e disponibilização de serviços publicações, leitura e clipping eletrônico, no valor estimado de R\$ 1.531,86 (um mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos).

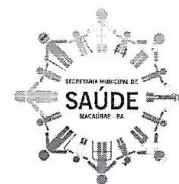
Macaúbas, 01 de julho 2020.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Contrato



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 8-2020

O **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, com sede e foro em Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Amélio Costa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 341.016.835-49, no RG sob o nº 2.297.205 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 1250, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária Interina de Saúde Decreto Municipal 0062/2020, Senhora Maria Auricélia Silva Medeiros Marques, inscrita no CPF nº 903.138.445-34 e RG sob o nº 5.175.915-29 SSP/BA, respectivamente, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a Empresa **OXITOTAL COMERCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.454.438/0001-38, com sede na Rua Formosa, nº 245, Bairro Ipanema, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.055-275, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Rui Soares de Oliveira, Carteira de Identidade nº 022345276 SSP/BA e CPF nº 252.676.395-91, **vem apostilar o referido instrumento contratual para efetivar o empenho das dotações orçamentárias suplementares** consignadas abaixo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2020:

Unidade: 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.033.2260 - Manutenção do SUS	3.3.9.0.30	55 - SUS
	10.122.032.2328 – Enfrentamento das Ações Necessárias ao Combate do Coronavírus (covid-19)	3.3.9.0.30	14 - SUS

Macaúbas, 06 de julho de 2020

Mª Auricélia S. M. Marques

Secretária Interina de Saúde

Decreto Municipal nº 0062/2020

Maria Auricélia Silva Medeiros Marques

Secretaria Interina de Saúde

Decreto Municipal 0062/2020

Praça Imaculada Conceição, nº1251 – Cento

CEP: 46500-000

Macaúbas - Bahia

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO N° 785-2020

Termo de Contrato N° 785-2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, e o Senhor ANTONIO GONÇALVES SOARES, inscrito no CPF nº 504.264.605-10 e RG nº 0478727 92 SSP/BA, através do Processo de Dispensa de Licitação nº D529-2020, no valor total de \$ 12.000,00 (doze mil reais), que será pago em parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para contratação referente à locação de imóvel localizado na Via de Acesso Km 05, Nova Macaúbas, essencial para o funcionamento da sede do alojamento dos usuários que necessitam ficar em quarentena e em isolamento ligadas a pandemia do Novo Coronavírus, neste município de Macaúbas-BA. Vigência: 09.07.2020 à 31.12.2020.

Macaúbas, 09 de julho de 2020.

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº D529-2020

Com fundamento no que dispõe o Artigo 24, X, da Lei 8.666/93, fica dispensável de licitação a contratação do senhor ANTONIO GONÇALVES SOARES, inscrito no CPF nº 504.264.605-10 e RG nº 0478727 92 SSP/BA, para contratação referente à locação de imóvel localizado na Via de Acesso Km 05, Nova Macaúbas, essencial para o funcionamento da sede do alojamento dos usuários que necessitam ficar em quarentena e em isolamento ligadas a pandemia do Novo Coronavírus, neste município de Macaúbas-BA, no valor estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que será pago em parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até a vigência do contrato.

Macaúbas, 08 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL N.º 0090/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS/BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por dispositivo de lei.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Seção I Dos Serviços Comuns

Art. 1º. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

Parágrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no caput deste artigo.

Seção II Dos Serviços Prestados de Forma Contínua e Não Contínua

Art. 2º. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 3º. Os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Seção III

Dos Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Art. 4º. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III.

Art. 5º. Para as contratações de que trata o art. 4º, o procedimento sobre gerenciamento de riscos, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO CONTRATO

Seção I

Das Atividades de Gestão e Fiscalização da Execução dos Contratos

Art. 6º. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Art. 7º. O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso IV deste artigo;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, além de outras de cunho administrativo; e

IV - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

§ 1º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico ou administrativo, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

§ 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Seção II

Da Indicação e Designação do Gestor e Fiscais do Contrato

Art. 8º. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação ou conforme previsto no normativo de que trata o caput.

Art. 9º. Após indicação de que trata o art. 8º, a autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e os substitutos.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 10. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o caput, observado o § 2º do art. 9º, a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção III

Do Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos

Subseção I

Dos Aspectos Gerais da Fiscalização e do Início da Prestação dos Serviços

Art. 11. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§ 1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§ 2º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

Art. 12. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§ 1º Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 2º O órgão ou entidade contratante deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

§ 3º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

§ 4º Na análise do pedido de que trata o § 3º deste artigo, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

Art. 13. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização, instruído com os documentos de que trata o § 4º do art. 9º.

§ 2º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 14. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 1º Deve ser estabelecido, desde o início da prestação dos serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Subseção II

Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços

Art. 15. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

Art. 16. Exceto nos casos previstos no art. 74 da Lei n.º 8.666, de 1993, ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos:

a) elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; e

b) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

II - o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, se for o caso.

Subseção III

Da Desconformidade da Proposta

Art. 17. O fiscal técnico, na fase da execução contratual, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade competente do setor de licitações para que esta promova

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

§ 2º Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Seção IV

Das Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

Art. 19. Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Art. 20. Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter:

I - a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do caput, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Art. 21. O órgão ou entidade poderá ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Parágrafo único. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Seção V Das Sanções

Art. 22. Identificada a infração ao contrato, inclusive quanto à inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, o órgão ou entidade deverá providenciar a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à contratada e a consequente rescisão contratual, se for o caso, de acordo com as regras previstas no ato convocatório, na legislação correlata e nas orientações estabelecidas em normativo interno do órgão ou entidade, quando houver.

Seção VI Do Encerramento dos Contratos

Art. 23. Os fiscais do contrato deverão promover as atividades de transição contratual observando, no que couber:


- I - a adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da Administração;
- II - a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço;
- III - a devolução ao órgão ou entidade dos equipamentos, espaço físico, crachás, dentre outros; e
- IV - outras providências que se apliquem.

Art. 24. Os fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Macaúbas-BA, 30 de julho de 2020


AMÉLIO COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal


JAKSON SOUZA SILVA
Secretário-Interino de Obras e Infraestrutura

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Contrato



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº - 0563-2019

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 10.931.270/0001-70, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 1.250, 1º andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, devidamente representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Daiana Reis Silva Costa, inscrita no CPF nº 338.458.078-81, doravante denominado de CONTRATANTE, e a Empresa **RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.524.491/0001-03, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2227, sala 707, edif. Salvador Prime, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-021, representada pelo Sr. Vitor Carvalho da Silva, Carteira de Identidade nº 09373058-63 SSP/BA e inscrito no CPF nº 020,305,075-47, doravante denominada CONTRATADA, **vem apostilar o referido instrumento contratual para efetivar o empenho das dotações orçamentárias suplementares** consignadas abaixo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2020:

Unidade: 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.033.2260 - Manutenção do SUS	3.3.9.0.39	55 - SUS
	10.301.032.2065 - Piso da Atenção Básica - PAB	3.3.9.0.39	55 - SUS

Macaúbas, 01 de junho de 2020


Maria Auricélia Silva Medeiros Marques
 Secretária de Saúde Interina
 Decreto Municipal 0062/2020

Praça Imaculada Conceição, nº1251 – Cento
 CEP: 46500-000
 Macaúbas - Bahia

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 639 -2020

O **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, com sede e foro em Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Amélio Costa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 341.016.835-49, no RG sob o nº 2.297.205 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 1250, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária Interina de Saúde Decreto Municipal 0062/2020, Senhora Maria Auricélia Silva Medeiros Marques, inscrita no CPF nº 903.138.445-34 e RG sob o nº 5.175.915-29 SSP/BA, respectivamente, doravante denominada de CONTRATANTE, e a Empresa **LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.279.745/0001-34, com sede na Avenida Viana Bandeira, nº 119, Santo Amaro – BA, CEP: 44.200-000, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Geraldo De Salles Brasil Filho, Carteira de Identidade nº 381586472 SSP/BA e CPF nº 631.391.625-53, **vem apostilar o referido instrumento contratual para efetivar o empenho das dotações orçamentárias suplementares consignadas abaixo.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2020:

Unidade: 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.032.2332 – Enfrentamento das Ações Necessárias ao Combate do Coronavírus (covid-19)	3.3.9.0.30	14 - SUS

Macaúbas, 20 de julho de 2020

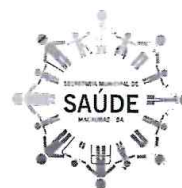

Maria Auricélia Silva Medeiros Marques
 Secretária Interina de Saúde
 Decreto Municipal 0062/2020

Praça Imaculada Conceição, nº1251 – Cento
 CEP: 46500-000
 Macaúbas - Bahia

Prefeitura Municipal de Macaúbas




SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ERRATA DO RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 260-2020

Na publicação no Diário Oficial do Município na **edição do dia 22 de junho de 2020**, termo de apostilamento empenho das dotações orçamentárias suplementares, tem como objeto à aquisição PARCELADA de medicamentos de uso comum, sujeitos a controle especial, antibióticos, hipertensivos, insumos para diabetes, contraceptivos, antitérmicos, anti-helmínticos, para farmácia básica, saúde mental, soros e correlatos destinados a atender os órgãos da Secretaria de Saúde durante o ano de 2020, no dia 22 de junho de 2020, por um equívoco no número do contrato, que é **"260-2020"**. Demais dados permanecem inalterados.

Macaúbas - BA, 31 de julho de 2020.


Maria Auricélia Silva Medeiros Marques
Secretária de Saúde Interina
Decreto Municipal 0062/2020

Praça Imaculada Conceição, nº1251 – Cento
CEP: 46500-000
Macaúbas - Bahia

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 8-2020

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal nos autos do referido procedimento de licitação, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, conforme atestado nas atas das sessões de julgamento e diante da aparente legalidade dos atos praticados, venho:

1 - Proceder a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento de licitação instaurado sob a modalidade e numeração de Concorrência nº 8-2020 que visa a contratação de empresa do ramo de engenharia/arquitetura para execução de obra de PAVIMENTAÇÃO em bloquetes de concreto em uma rua no distrito de Canatiba localizada neste município, com utilização de recursos provenientes da cessão onerosa disposta na Lei nº 13.885/2019, conforme especificações detalhadas no edital e anexos correspondentes.

2 - E **ADJUDICAR** o objeto do supracitado certame à empresa declarada vencedora **MM5 CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 36.323.561/0001-79, no valor global de R\$ 66.847,62 (sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), haja vista a apresentação regular dos documentos de habilitação, declarações complementares, bem como referente à proposta de preço, conforme exigido no instrumento convocatório.

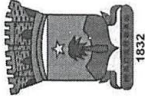
Autorizo, em sequência, que a Comissão de Licitações proceda a contratação do objeto deste procedimento de licitação.

Macaúbas - Bahia, 31 de julho de 2020.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Rdc Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
 Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



ATA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO RDC PRESENCIAL Nº 4-2020

Às 09:00 (nove horas), do dia 31/07/2020 (trinta e um de julho de dois mil e vinte), no prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, situada na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, reuniu-se em sessão pública, a Presidente juntamente com a Comissão Especial de Licitações, nomeados através do Decreto de número 0069/2020 e o membro do setor técnico de engenharia desta Prefeitura o Sr. Antonio Vitor Santos Silva, incumbida de DAR CONTINUIDADE ao julgamento, suspenso no dia 30/07/2020, para correção da proposta de preço da licitante LUIS CONSTRUCOES & CIA LTDA, do procedimento licitatório instaurado sob REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, denominado e numerado de RDC nº 4-2020, na forma PRESENCIAL, de 01/07/2020 (primeiro de julho de dois mil e vinte), critério de julgamento: MAIOR DESCONTO, modo de disputa: FECHADO, regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando à contratação de empresa para serviço de engenharia/arquitetura para execução de obra de continuidade de construção do CENTRO DE ARTESANATO, localizado neste município. Realizado o chamamento no átrio compareceram os seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF Nº	REPRESENTAÇÃO	PORTE
01	CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI	11.750.832/0001-41	AUSENTE	-	-	ME/EPP
02	DECORONDAS EMPREENDIMENTOS LTDA	16.756.781/0001-89	AUSENTE	-	-	ME/EPP
03	LUIS CONSTRUCOES & CIA LTDA	28.330.401/0001-29	LUIS CARLOS REGO MAGALHÃES	062.504.075-96	SÓCIO ADMINISTRADOR	ME/EPP
04	NASCON ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI	20615508000101	PAULO FRANCE NASCIMENTO CONCEIÇÃO	027.087.925-04	SÓCIO ADMINISTRADOR	ME/EPP
05	S.A.S. SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	04.849.948/0001-77	AUSENTE	-	-	ME/EPP
06	T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA	18.972.352/0001-74	AUSENTE	-	-	ME/EPP
07	VALDIMARIO CONSTRUCOES LTDA	11.372.846/0001-79	AUSENTE	-	-	ME/EPP

Aberto os trabalhos, a Presidente recebeu a nova proposta de preços da licitante LUIS CONSTRUCOES & CIA LTDA, corrigida, conforme exigência em sessão anterior, juntamente com o CD-ROM contendo os documentos em formato Excel, e foram constatados os seguintes descontos/valor:

EMPRESA	DESCONTO	VALOR TOTAL
LUIS CONSTRUCOES & CIA LTDA	26,50%	R\$ 321.510,57

Fis. 1/3

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
 Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



Em seguida passou-se à análise da mesma e logo após o responsável técnico afirmou que todas as irregularidades apontadas na sessão do dia 30/07/2020, foram sanadas. Diante disso, após a tentativa sem sucesso de negociação de redução de valor da discutida proposta, a **Comissão Especial de Licitações declarou/julgou a proposta de preço da licitante LUIS CONSTRUCOES & CIA LTDA como REGULAR/CLASSIFICADA**, haja vista ter atendido aos requisitos do edital. Em continuidade a Presidente questionou aos representantes presentes se havia algum questionamento, momento este que somente o representante da licitante NASCON ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI se manifestou: *quanto aos Encargos Sociais apresentados pela licitante LUIS CONSTRUCOES & CIA LTDA a alíquota correta da Previdência Social no grupo A, código A1 o correto seria 20% que é a CPP (Contribuição Previdenciária Patronal), 11% que ele destacou é a alíquota que a contratante poderá reter sobre o valor da nota fiscal, o que não se confunde com os encargos sociais referente a previdência que é calculado sobre a folha de pagamento (20%), a empresa apresentou base de cálculo para o ISS de 40% e o edital exige 10% conforme o item 7.1.5.5, que diz: As empresas licitantes optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, atentando para a base de cálculo do ISS de 10% (dez por cento), conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, nos termos deste Edital; já o item 10.17 diz SERA DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE: sub item 10.17.9 Apresentar, na COMPOSIÇÃO DE SEUS PREÇOS: Taxa de B.D.I. ou dos encargos sociais INVEROSSÍMIL; Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado; ou Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços. Diante do questionamento levantado pela empresa NASCON ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI, a Comissão vêem abrir diligência para análise e resposta do questionamento apresentado. Diante disso, a Presidente SUSPENDEU o julgamento neste momento, às 11h47min, e REMARCOU a sessão de continuidade para o dia 05/08/2020 (cinco de agosto de dois mil e vinte) às 09h, neste mesmo local. Nada mais para ser discutido e não havendo nenhuma manifestação contrária a Presidente declarou a presente sessão encerrada, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.*

Noelma Bastos Ferreira Novais
Noelma Bastos Ferreira Novais
 Presidente Comissão Especial de Licitações

José Carlos Rodrigues Souza
José Carlos Rodrigues Souza
 Membro da Comissão Especial de Licitações

Elisângela Araújo de Carvalho
Elisângela Araújo de Carvalho
 Membro da Comissão Especial de Licitações

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Antonio Vitor Santos Silva

Membro do Setor Técnico de Engenharia

Preponentes:

LUIS CONSTRUCOES & CIA LTDA

NASCON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI



Prefeitura Municipal de Macaúbas

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Imaculada Conceição, nº1251-Centro, Macaúbas-BA, CEP:46.500-000
CNPJ 13,782,461/0001-05 FONE: (77) 34731104



Portaria Municipal nº 021/2020, de 31 de julho de 2020.

EDITA NORMAS COMPLEMENTARES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 089, DE 28 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando o artigo 11 do Decreto Municipal nº 089/2020, de 28 de julho de 2020, que atribui à Secretaria de Saúde a edição de normas complementares e a decisão sobre casos omissos;

Considerando o inciso V, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 089/2020, de 28 de julho de 2020, que atribui à Secretaria de Saúde a definição de atividades comerciais que poderão funcionar por meio de Delivery, Take Out e Drive Thru;

Resolve:

Art. 1º Autorizar os estabelecimentos comerciais não essenciais definidos abaixo a receberem mercadorias após as 15 horas até o limite das 18h:

- I. Lojas de comércio varejista e atacadas de confecções em geral, roupas, tecidos e calçados;
- II. Lojas de venda de alimentação para animais e produtos agrícolas;
- III. Loja varejista de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos;
- IV. Loja de tintas e materiais de construção, madeira e elétricos;
- V. Estabelecimentos de confecções, serigrafia, sinalizações e afins;

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais definidos no *caput* e incisos deste artigo deverão, após as 15h, manter as portas totalmente fechadas, não sendo permitido o atendimento ao cliente, ainda que de maneira não presencial.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Imaculada Conceição, nº1251-Centro, Macaúbas-BA, CEP:46.500-000
CNPJ 13,782,461/0001-05 FONE: (77) 34731104



Art. 2º. Autorizar os estabelecimentos comerciais definidos abaixo a receberem mercadorias e realizarem o atendimento de clientes **exclusivamente através de Delivery**, após as 15 horas até o limite das 18h:

- I. Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e sacolões;
- II. Distribuidores e revendedores de gás liquefeito de petróleo - GLP;
- III. Distribuidores e revendedores de água mineral;

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais definidos no *caput* e incisos deste artigo deverão, após as 15h, manter as portas totalmente fechadas, não sendo permitido o atendimento presencial ao cliente, mesmo que por meio de Drive Thru e Take out (retirada no local).

Art. 3º. Autorizar o atendimento presencial de clientes nas padarias e confeitarias das 06h às 15h, e o funcionamento interno desses estabelecimentos entre as 15h até as 18h, **exclusivamente para atendimento aos clientes através de Delivery e recebimento de mercadorias.**

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais definidos no *caput* deste artigo deverão, após as 15h, manter as portas totalmente fechadas, não sendo permitido o atendimento presencial de clientes, mesmo que por meio de Drive Thru e Take out (retirada no local).

Art. 4º. Estabelecimentos flagrados em desacordo com o disposto nesta portaria incorrerão nas sanções estabelecidas no art. 12 do Decreto Municipal nº 089, de 28 de julho de 2020.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaúbas, Estado da Bahia, em 31 de julho de 2020.

M^a Auricéa S. M. Marques

Secretária Municipal da Saúde Interina

Maria Auricéa S. Medeiros Marques
Secretária Municipal de Saúde Interina